



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 422/2018**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 09:00, do dia 27 de março de 2018 na Sala de Reuniões, Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, se reunirá com a finalidade de receber propostas para Licitação, Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, sendo objeto: Contratação de empresa, para prestação serviços técnicos de assessoria e consultoria para auxiliar na execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do Município de Arambaré.

Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estejam regularmente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Município conforme o disposto no art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Constitui objeto desta Licitação: Contratação de empresa, para a prestação serviços técnicos de assessoria e consultoria, para auxiliar na execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do Município de Arambaré, conforme especificado no quadro abaixo.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
1	1	12,00	UND	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de assessoria e consultoria para auxiliar na execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do Município de Arambaré

**DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**Art. 2º.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estejam regularmente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Arambaré ou que atendam as condições de habilitação até o dia 23/03/2018, com a apresentação dos seguintes documentos:

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



**I – Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa particular, ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de idoneidade.

**II – Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição e regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**III – Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou CRBio da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução dos serviços ora licitados;
- b) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto desta licitação, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da licitante na data de abertura das propostas, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente chancelados pelo CREA ou Crbio, em favor do(s) profissional(is) indicado(s), de acordo com a característica do Programa Ambiental, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidão(os) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência na execução/implantação de Programa de Gerenciamento Ambiental de complexidade e porte similar ao objeto deste edital. (*caso empresa privada reconhecer firma em cartório*);
- d) Considera-se compatível o serviço executado que represente o detalhamento de acordo com o **Termo de Referência** (anexo I).

**IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a no máximo noventa (90) dias da data de entrega das propostas;

§ 1º. Os documentos constantes nos Incisos I a IV, do Artigo 2º, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar dentro de seus prazos de validade. Sendo que, os documentos descritos nas letras a),

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



b),c) e d), do Inciso II, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

§ 2º. A documentação descrita nos Incisos I a IV do Artigo 2º deste Edital será substituída por Certificado de Registro de Fornecedores específico para esta Licitação, emitido pelo Município de Arambaré.

§ 3º. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art.14 deste Edital, deverá também apresentar Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao disposto nos § 3º, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do inciso II do art. 2º deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º. O benefício de que trata o §4º não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

§ 6º. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Art. 3º.** A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até **o dia 27/03/2018 as 09:00**, devendo estas ser apresentadas em dois envelopes distintos, de forma clara e isenta de rasuras, devendo serem assinadas ao seu final e rubricadas as demais folhas.

§ 1º. Para identificação dos envelopes sugerem-se as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE  
LICITAÇÕES

§ 2º. O envelope nº. 01 deverá conter o Certificado de Registro de Fornecedores específico para esta Licitação, emitido pelo Município de Arambaré.

§ 3º. O envelope nº. 02, deverá conter, a proposta financeira, com cotação em moeda corrente nacional dos valores unitário e total dos itens, contando, duas *casas decimais depois da vírgula*, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa;

§ 4º. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

§ 5º. Se o proponente se fizer representar por terceira pessoa, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

**Art. 4º.** As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, preenchidas de forma clara e isentas de rasuras, devendo ser assinadas ao final e rubricadas nas demais folhas, devendo constar o nome da empresa, telefone e endereço completo, e ainda os dados bancários.

**Art. 5º.** O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º.** Esta Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos Art.s 43 e 44 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 7º.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes das documentações, as quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes, ou seus representantes, presentes, onde será verificada a apresentação das documentações.

**Art. 8º.** Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos, ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**Art. 9º.** Havendo renúncia expressa, de todos os licitantes, quanto ao prazo recursal, referente à habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas, nesta mesma sessão.

**Art. 10.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

### **DO JULGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



**Art. 11.** Esta licitação é do tipo Menor preço - Global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor preço** para a prestação dos serviços técnicos de consultoria.

**Art. 12.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993 será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 2º deste edital.

§ 1º. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

§ 2º. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

§ 3º. Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste parágrafo.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

§ 4º. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do parágrafo anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

§ 5º. O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

§ 6º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas entre empresas que não sejam ME, EPP ou Cooperativas, depois de obedecido o disposto no § 2º, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado. Os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré - RS - Fone/Fax: (51) 3676-1211



### **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**Art. 14.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não exceda os valores máximos estimados pelo Município para cada item.

**Art. 15.** Os valores máximos aceitos pelo Município para o fornecimento dos medicamentos de que trata o presente Instrumento Convocatório, são os constantes na **Planilha de Orçamentos, Anexo I** deste edital.

**Art. 16.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital; com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis; ou que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

**Art. 17.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 18.** Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito Municipal, e protocolado no Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

### **DOS PRAZOS**

**Art. 19.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até três (03) dias úteis, enviará ao(s) vencedor(es) o pedido de envio dos medicamentos licitados.

**Art. 20.** O prazo para prestação dos serviços de consultoria será de 12 meses, a contar da data da ordem de serviço.

**Art. 21.** Se, dentro do prazo previsto no Artigo 19, a licitante não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então anulará a contratação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Artigo 25, conforme o caso.

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Art. 22.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de mês subsequente, após a emissão das faturas e após a prestação dos serviços referentes ao mês imediatamente anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



**Art. 23.** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a licitante fornecedora com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**Art. 24.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	PROG	CATEGORIA ECONÔMICA		CÓD. RED.
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	339039300000	SERVIÇOS CONSULTORIA TECNICA DE	1264
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	339039300000	SERVIÇOS CONSULTORIA TECNICA DE	1279

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 26.** Conforme Art.s. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

**Art. 27.** A Administração Pública de Arambaré reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a cinco (05) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 5% (cinco inteiros por cento) no caso de inexecução parcial da entrega do pedido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até seis (06) meses;

III – Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total da entrega do pedido, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até um (01) ano.

**Art. 28.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Art. 29.** A aplicação da multa não impede que o Município de Arambaré aplique outras sanções, quando for o caso.

**Art. 30.** A multa será paga pela empresa fornecedora prazo de cinco (05) dias úteis após o devido Processo Administrativo ou descontado no primeiro pagamento posterior.



### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**Art. 32.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, salvo quanto ao disposto no Artigo 10, deste Edital.

**Art. 33.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**Art. 34.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Art. 35.** As empresas vencedoras ficam obrigadas a aceitarem, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme estabelece o Art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**Art. 36.** A licitante será responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou habilitação, que venha alterar sua situação quanto à idoneidade, sob as penas da lei.

**Art. 37.** A Autoridade Competente para aprovação desta Licitação poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, bem como o respectivo Processo Licitatório, a qualquer tempo, por interesse público, em despacho fundamentado.

**Art. 38.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado, implica na total concordância com as condições do presente Edital.

**Art. 39.** Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**Art. 40.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**Art. 41.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I – Termo de Referência;
- II – Autorização para participar da licitação;
- III – Termo de renúncia dos prazos recursais;
- IV – Declaração de idoneidade;
- V – Declaração que não emprega menor;
- VI – Minuta do Contrato.

**Parágrafo Único.** O protocolo de recebimento do Edital deve ser preenchido, assinado e enviado à Administração Municipal de Arambaré, através de e-mail, fax ou apresentado quando da entrega da Documentação.

**Art. 42.** Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, Setor de Licitações, sita à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, Caramuru, Arambaré/RS, ou pelo Fone/Fax nº. 51 3676 1211 – Ramal 207 ou ainda pelo E-mail: [licitacao@arambare.rs.gov.br](mailto:licitacao@arambare.rs.gov.br).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



Arambaré, 08 de março de 2018

Alaor Pastoriza Ribeiro  
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERENCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCAL E A GESTAO AMBIENTAL.**

#### **1.OBJETO:**

A presente licitação objetiva contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental para auxiliar a execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do município de Arambaré.

#### **2.JUSTIFICATIVA:**

Esta contratação justifica-se pela importância fundamental de realizar o licenciamento ambiental com o assessoramento técnico adequado para todas as áreas diminuindo desta forma os impactos ambientais seguindo como base as normas e legislações vigentes.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

A empresa contratada deverá prestar serviços de consultoria ambiental, avaliação e emissão de documentação, vistorias técnicas por profissional com responsabilidade técnica específica para cada área, emissão de pareceres técnicos, solicitação de documentos aos empreendedores, projetos municipais (podas, transplantes outros). Análise de processos de licenciamento ambiental, vistorias e emissão de pareceres técnicos referentes às construções e empreendimentos cujas atividades possam ser licenciadas ambientalmente pelo município de Arambaré, laudos de constatação de dano ambiental, aprovação de projetos de reposição e compensação ambiental, acompanhamento dos termos de compromisso ambiental e demais serviços citados na Lei complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, e nas resoluções do conselho estadual de meio ambiente (CONSEMA) nº 005/98, 004/00, 016/01, 102/05, 110/05, 111/05, 167/07, 168/07, 232/10, 288/14 e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/98, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente a área do meio ambiente. Quando

Rua Ormeizinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré - RS - Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



necessário, revisar e implantar novos formulários de licenciamento ambiental, documentos de atividades potencialmente poluidoras, licenciamentos florestais, incluindo a revisão periódica da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente municipal.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO:**

A contratada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a) Prestar, no mínimo, 10 horas mensais de serviços no local, e mais 10 horas na sede da empresa se precisar complementar laudos ou pareceres, sendo que cada profissional cumprirá com os horários de acordo com a demanda que se faça necessária, e a empresa realizará, no mínimo, duas visitas mensais com a frequência quinzenal, a sede da contratante, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizados pela empresa. Cada visita terá duração mínima de quatro horas técnicas e máxima de seis horas técnicas, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados.
- b) A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, como câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.
- c) Os processos serão escaneados e passados por e-mail a empresa contratada para que os mesmos já tenham conhecimento da demanda no dia da visita, pois os originais ficarão no Departamento de Meio Ambiente.
- d) Sendo que a média de pareceres técnicos mensais poderá chegar a 30 pareceres.
- e) Será apresentado pelo Departamento de meio Ambiente a previsão das datas das visitas mensais no dia da assinatura do contrato, sendo que para mudar a data por uma das partes deverá ser avisado com no mínimo 03(três) dias de antecedência e ser aceito pelos dois lados o não cumprimento gerará advertência e poderá resultar no cancelamento do contrato.
- f) Os pareceres e laudos que não puderem ser terminados na sede da contratante deverão ser enviados por e-mail escaneados no prazo máximo de 10(dez) dias devendo as originais serem entregues na próxima visita.

#### **5. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



São responsabilidades técnicas da contratada para a execução dos serviços técnicos:

As taxas correspondentes às exigidas pelas entidades profissionais competentes em relação à prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade da contratada e deverão ser recolhidas e comprovadas junto a esta administração, apresentando cópia das mesmas.

Os casos que não há obrigatoriedade de recolhimento de taxas a contratada devesse comprovar a isenção através de documento legal.

Durante o processo de credenciamento para participação na licitação, a licitante devesse comprovar os seguintes requisitos de aptidão técnica:

-Os referidos profissionais devem estar registrados e ativos em seus respectivos conselhos de classe, apresentando comprovante de sua regularidade;

- A contratada deverá ter capacidade de atender sempre que solicitado em casos de urgência e emergência, sempre que estes forem definidos pelo contratante, em um prazo máximo de 24 horas, através da presença física de pelo menos dois profissionais habilitados, dentre dos citados acima, com vínculo junto a contratada;

Cabe a contratada:

-Vistorias e conferências das áreas relativas aos processos analisados;

- Elaboração de pareceres técnicos, referente aos processos analisados, com emissão de ART do referido profissional da área sempre que solicitado pela contratante;

- Elaboração de laudos técnicos para licenciamento de processos requeridos pelo ente municipal, quando necessário e com emissão de ART do referido profissional da área sempre que solicitado pela contratante;

- Elaboração das licenças ambientais e demais documentos com as respectivas condições e restrições de acordo com a legislação vigente;

- Trabalhos correlatos com o licenciamento e a gestão ambiental do município.

- Acompanhar projeto ETE Santa Rita;

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



- Acompanhar e proceder a regularização e obtenção de outorgas para os poços artesianos, ou outros tipos existentes e novos;
- Promover análise de áreas degradadas, sempre que solicitado, verificando impactos, situação, eventuais.
- Comprovação de que o responsável (s) técnico (s) faz (em) parte do quadro permanente da empresalicitante, na data da apresentação da documentação para contrato, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação, reconhecida em cartório, pertinente a condição.

No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar ter uma equipe constituída e com no mínimo: um biólogo com registro na entidade profissional competente, um engenheiro agrônomo com registro na entidade profissional competente, um geólogo com registro na entidade profissional competente, a disposição do órgão ambiental do município de Arambaré, conforme determina a alínea “c” do §1º da resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 167, de 19 de outubro de 2007. O descumprimento deste item implicará na não assinatura do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO:

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria projetos para auxiliar na execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do município de Arambaré.	Mensal (do 1º ao último mês de contrato)

#### 7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FINANCEIRO.

O valor do serviço não será superior a R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos) mensais, pagos após a definitiva aprovação do órgão ambiental, pelo valor da nota fiscal, apresentada até o último dia do mês, e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente, respeitando sempre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



valores da proposta vencedora. Todos os custos decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem necessários a realização dos trabalhos correrão por conta da consultoria contratada.

#### **8. SUPERVISAO DO TRABALHO DE CONSULTORIA.**

A supervisão dos trabalhos será feita pelo órgão ambiental do município de Arambaré, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

#### **9. DIREITOS AUTORAIS**

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os pareceres técnicos produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente ao órgão ambiental do município de Arambaré, e sua divulgação ou reprodução total ou parcial requer expressa autorização do contratante, mesmo depois de encerrado o contrato.

Arambaré, 01 de fevereiro de 2018.

#### **TÉCNICO RESPOSÁVEL**

Cleonice Costa Bergmann  
CRBio nº 69054-03D  
Diretora da Secretaria de Meio Ambiente





## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

(Razão Social da licitante)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, com endereço à Rua  
\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, fax (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_,  
através do presente, autoriza o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a)  
da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ a participar da Licitação  
correspondente ao Edital de Tomada de Preços nº. 01/2018, instaurado pela  
Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, na qualidade de  
seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes de decisão,  
inclusive para renunciar ao direito e ao prazo de interposição de recursos em  
qualquer fase.

Arambaré, 08 de março de 2018

---

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE  
LICITAÇÕES

## **ANEXO III**

### **TERMO DE RENÚNCIA AOS PRAZOS DE RECURSOS**

A licitante (*Razão Social da empresa*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal (*ou autorizado*) Sr.(a) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº. 01/2018 declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de interposição de recurso e ao respectivo prazo recursal, concordando, com o prosseguimento do procedimento licitatório até o seu final.

Arambaré, 08 de março de 2018

---

Assinatura do representante legal



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação Tomada de Preço nº. 01/2018, que (*Nome ou Razão Social do(a) licitante*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Arambaré, 08 de março de 2018

---

Representante legal da licitante



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº.\_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA

TERMO DE CONTRATO N°. xxx/2018.

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Arambaré e a Empresa \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços técnicos de consultoria.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90152950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, n.º 180, Caramurú, Arambaré – RS, este Gabinete, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **ALAOR PASTORIZA RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 140.084.590-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Menna Barreto, n.º 51, em Arambaré – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Tomada de Preço n.º. 01/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, partes integrantes deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



Instrumento Contratual independentes de transcrição, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa para prestação serviços técnicos de assessoria e consultoria para auxiliar na execução do licenciamento ambiental local e na gestão ambiental em colaboração ao órgão ambiental do Município de Arambaré em regime de execução indireta e empreitada por preço global.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da Tomada de Preço nº 01/2018 e aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

2.2. O pagamento, dos serviços prestados, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, que serão aprovados por servidor designado pela Administração para realizar a vistoria e acompanhamento dos mesmos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverá ser entregue pelo licitante, ao secretaria de Meio Ambiente, quando deverá explicitar o serviço executado, seu valor total.

2.3. Os pagamentos serão realizados após a fiscalização e aceitação dos serviços prestados, desde que atendidas às exigências do item anterior, mediante contra nota de empenho de despesa e da ordem de pagamento, conforme aprovação do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

2.4. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, e abrange a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado.

2.5. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



2.5.1. A retenção referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor total da nota de prestação de serviço, conforme o Art. 4 da Lei 116/2003 julgado em jurisprudência pelo STJ o qual será retido no local da prestação.

2.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

2.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. Este contrato vigorará a partir da data prevista para início na ordem de serviço, até 12 (doze) meses depois, e poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Arambaré, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de dez (10) dias, sem que isto gere direitos à indenização à empresa prestadora dos serviços, ou a terceiros.

3.2. A prestação de serviços terá início, na data prevista na Ordem de Serviço.

3.3. Para expedição da Ordem de Serviço, será necessária, por parte da CONTRATADA, a assinatura deste termo contratual determinando total aceitação dos termos nele contidos.

3.4. Não será admitido sub-emprego do objeto, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas nos anexos, que também passam, a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as disposições da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados por servidor do Município de Arambaré, designado através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



com os padrões estabelecidos no Contrato bem como no ANEXO I – Termo de Referência do Edital correspondente.

4.2. As fiscalizações dos serviços contratados deverão ocorrer a qualquer tempo de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá elaborar planilha de execução dos serviços e entregar ao Setor de Agricultura e Meio Ambiente do Município que terá de confirmar o aceite e processar a mesma.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços e estando o objeto de acordo com o Contrato, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal que solicitou a licitação e pelo Servidor encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PROG	CATEGORIA ECONÔMICA		CÓD. RED.
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	339039300000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA	1264
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	339039300000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA	1279

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



b) ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização.

#### 7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b) Melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos e/ou mão de obra na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

#### 7.2. Das Obrigações:

##### 7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de execução de serviço e efetuar o pagamento ajustado.

##### 7.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, executando-os de modo satisfatório e de acordo com os prazos e demais condições contratualmente avençadas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato,

9.2.1. De 0,5% (meio por cento):

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



- a) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.2. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado;

9.2.3. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.3. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

9.4. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.

9.5. A multa prevista no item 9.2.1. letra c, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das prestações dos serviços, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.

9.6. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável da CONTRATADA é o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CRBio, CREA, CRA, CRQ e/ou outros \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, relação de funcionários e seus respectivos cargos, bem como a função desenvolvida, comprovando a regularização dos funcionários junto à empresa, bem como deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, recolhimentos ao FGTS e ao INSS, informações a serem prestadas mensalmente, a fim de possibilitar o repasse da parcela contratada para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993 legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



Fica eleito o Foro da Comarca Camaquã, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Arambaré, xx de xxxxxxxx de xxxxx.

---

Alaor Pastoriza Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

---

Testemunha 01  
CPF:

---

Testemunha 02  
CPF: